



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER nº 018/2021**

**PROCESSO Nº 023-2021**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE PALCO HIDRÁULICO COM COBERTURA E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 66 ANOS DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 08 de fevereiro de 2021, o Processo n.º 023-2021, solicitando PARECER quanto à possibilidade de Dispensa de Licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE PALCO HIDRÁULICO COM COBERTURA E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA UTILIZAÇÃO DURANTE PROGRAMAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 66 ANOS DO MUNICÍPIO.**

A solicitação decorre do Memorando Interno nº 155/2021 da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em que é apresentada a justificativa para a contratação de empresa para disponibilização do palco com cobertura para apresentação de shows artísticos no formato drive-in e de 14 banheiros químicos, nos dias 26, 27 e 28 de fevereiro de 2021. A especificação do palco hidráulico consiste em 96m<sup>2</sup> de área (12m x 8m x 5m) com assoalho me MDF Naval e tratamento antichamas, cobertura em lona vinílica com tratamento antichamas e proteção contra raios UV, e ainda proteção nas laterais e fundos do palco. Em relação aos 14 banheiros químicos, 6 se destinam a uso feminino, 6 ao uso masculino e 2 para uso de cadeirantes.

Foram apresentadas nos Autos propostas de três empresas, quais sejam, DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.503.737/0001-80; TBT



## MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES MUSICAIS LTDA-ME, inscrita no CNPJ 94.014.792/0001-05; e CASARÃO TENDAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.520.199/0001-03, as quais apresentaram orçamentos.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa DALLAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.503.737/0001-80, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo R\$ 8.000,00 referentes à locação do palco e R\$ 6.000,00 referentes à locação dos banheiros químicos.

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor final de contratação está dentro dos limites legais, considerando a edição da Medida Provisória 961/2020.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

No entender desta Assessoria, considerando os documentos juntados aos Autos, que chegam a esta Assessoria, não há óbices à Dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, considerando o valor do contrato, e a documentação da empresa.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 10 de fevereiro de 2021.

Luiz Felipe Waihrich Guterres  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.826